

HISTÓRICO	VALOR R\$
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.702/2024 c/c Decreto nº 36.085/2024	5.856,12
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I Lei nº 15.070, de 25/09/1992	156,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI II	1.699,42
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI III	12,18
TOTAL	9.937,58

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo sob NUP: 10061.034088/2025-69 – SUITE, relativo à Reforma “ex-officio”, por ter sido julgada incapaz, do Soldado da Polícia Militar do Ceará, **THOMAS EDSON GOES DE ARAÚJO FILHO**, M.F.: 306.722-1-6, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 31,47% da mesma graduação, a partir de 03/02/2025, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com art.4º da Lei nº 18.011, de 01/04/2022,e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 19.183/2025 c/c Decreto Estadual nº 36.538/2025	46,72
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 19.183/2025 c/c Decreto Estadual nº 36.538/2025	384,05
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 19.183/2025 c/c Decreto Estadual nº 36.538/2025	1.324,67
TOTAL	1.755,44

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo sob NUP nº 10061.027099/2025-92 – SUITE, relativo à reforma “Ex-Officio” por ter sido julgado incapaz, do SOLDADO da Polícia Militar do Ceará, **TIAGO JOEL MESQUITA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 308.702-9-8, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 06/02/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, combinado com art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
SOLDO Lei nº 18.356, de 10/05/2023, c/c Decreto nº 35.521, de 16/06/2023.	134,08
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº 35.521, de 16/06/2023.	1.102,21
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº 35.521, de 16/06/2023.	3.801,71
TOTAL	5.038,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo sob NUP: 10061.018947/2025-72 – SUITE, relativo à REFORMA “Ex-officio”, por ter sido julgada incapaz, do SOLDADO da Polícia Militar do Ceará, **ANA KESSIA DOURADO**, M.F.: 307.308-1-X, RESOLVE **reformá-la** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 27,70% da mesma graduação, a partir de 11/09/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com art.4º da Lei nº 18.011, de 01/04/2022,e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	39,23
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	322,47
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	1.112,26
TOTAL	1.473,96

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo sob NUP: 10061.007417/2025-07 – SUITE, relativo à REFORMA “Ex-officio”, por ter sido julgado incapaz, do 3ºSargento da Polícia Militar do Ceará, **RONALDO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, M.F: 136.051-1-4, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3ºSargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/09/2023, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

